



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÓPOLIS**

**JUSTIFICATIVA**  
**INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Nos termos do art. 141 da Lei nº. 14.133/2021, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos sendo imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos da Municipalidade. Trata-se de despesa referente a aquisição de materiais expediente para suprir as necessidades nos departamentos de saúde na atenção primária. Dessa maneira, o pagamento se faz necessário, ainda que em detrimento de ordem cronológica, para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Fornecedor: **JOSEFA ALVES DOS SANTOS ITABAIANINHA**  
CNPJ: 32.749.202/0001-27  
Empenho (s): 1180012/2024  
FR nº: 16593110  
Documento nº 8518 Data 23/01/2024  
Valor: R\$ 30.515,40

Cristinópolis/SE, 24 de janeiro de 2024.

**TATIANA DE ASSIS SOARES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE